



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **Conselho Seccional - Rondônia**

Rondônia, data da disponibilização: 07/03/2023

### **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – RESOLUÇÃO - TED.**

#### **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE RONDÔNIA**

#### **RESOLUÇÃO 002/2023/GAB/TED/OAB/RO**

A Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional - Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelos artigos 7º, §2º, 8º e 19º, VI, do Regimento Interno do TED/OAB/RO, considerando a vacância, ante à renúncia do membro Francisco Alencar da Silva Junior OAB/RO 4257, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Advogado abaixo alistado como membros titular da seguinte 4ª Turma Disciplinar deste Tribunal de Ética:

**Alecsandro Rodrigues Fukumura – OAB/RO 6.575**

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Porto-Velho-RO 06 de março de 2023**

**ALESSANDRA ROCHA CAMELO**

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil